

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2007
(Do Sr. Eduardo Gomes)

Dispõe sobre mecanismos de segurança para acesso aos sistemas e bancos de dados da Administração Pública Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído que o mecanismo de credenciamento e autenticação de usuário para fins de permitir alterações de informações contidas nos sistemas e bancos de dados dos setores de arrecadação de tributos, pagamentos diversos e de pessoal da Administração Pública direta, indireta e fundacional, será efetivado por características biométricas, tais quais impressão digital, reconhecimento facial, reconhecimento da íris ou outro mecanismo tecnológico destinado a este fim.

Art. 2º Os bancos de dados dos referidos setores deverão ser dotados de sistema de LOG ou mecanismo de registro e arquivamento automático das alterações feitas nas informações que os constituem e estes não poderão ser alterados ou apagados durante os prazos pertinentes à prescrição de crimes contra a administração pública.

Art. 3º Para efeitos de implantação do preceitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com universidades, entidades estatais, inclusive com o Supremo Tribunal Federal, para o intercâmbio administrativo de aprimoramento tecnológico dos recursos de segurança no acesso e administração de bancos de dados sigilosos ou restritos.

Art. 4º As despesas para implantação dos preceitos desta Lei, correrão por conta das dotações existentes para o desenvolvimento dos setores de informática da Administração Pública Federal direta e indireta.

Art. 5º Ficam regadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As fraudes que ocorrem no sistema de arrecadação tributária da Administração Pública Federal, muitas das vezes são facilitadas pelo uso de arcaicas e ultrapassadas senhas alfanuméricas. Isto é, servidores autorizados à operar banco de dados sigilosos ou restritos, atualmente são identificados pelo sistema, simplesmente por uma senha que contem números ou letras, ou ainda, a

